



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2017

Assunto: Recomendação para o aprimoramento dos Diversos Sistemas Administrativos do Poder Executivo Municipal, visando o saneamento das falhas evidenciadas no Parecer Técnico do Primeiro Semestre de 2017.

A CONTROLADORIA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 625/2007;

CONSIDERANDO as competências da Controladoria Municipal, que correspondem a atos de orientação, recomendação, fiscalização, avaliação e apreciação;

CONSIDERANDO as falhas detectadas nos diversos sistemas administrativos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o não saneamento e a reincidências nas falhas apontadas podem culminar na emissão de parecer contrário a aprovação dos atos de gestão.

RECOMENDAMOS

Que o Sr. Prefeito Municipal, adote medidas eficazes visando o aprimoramento da Gestão, e promova o saneamento de todas as falhas apontadas no Parecer do Primeiro Semestre de 2017 e realize ações que visem a não reincidências das falhas apontadas. Diante do exposto **RECOMENDA-SE** que o Gestor:

- 1 – Aprimore a Gestão de Recursos Humanos, de modo a cumprir com o Art. 37 da Constituição Federal, realizando ações planejadas, de modo que não



reincida na contratação de prestadores de serviços sem que tenham sido selecionados por teste seletivo simplificado, devendo realizar concurso público para as vagas de caráter permanente.

2 – Realize teste seletivo público de modo que não haja contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias sem a respectiva seleção pública;

3 – Aprimore a Gestão dos bens patrimoniais, fornecendo ao setor de patrimônio infraestrutura adequada de: pessoal, material e tecnológica, de modo que seja possível realizar a gestão dos bens, e determine o imediato: levantamento, mensuração, avaliação, reavaliação e depreciação da totalidade dos bens patrimoniais, para que estes venham a refletir o valor de mercado, realizando inclusive a baixa dos bens inservíveis e veículos sucateados, etc, bem como a adequação dos valores que se apresentam como irrisórios ou em patamares muito elevado. Realize a correção do cadastro de bens, pois diversos bens apresentam estão cadastrados com “novo” no entanto são sucatas ou estão em péssimo estado de conservação.

4 – Promova a cobrança judicial da Dívida Ativa, em atendimento ao fixado na Lei 101/2000 e as determinações do TCE/MT;

5 – Atualize a Planta Genérica de valores, em atendimento às normatizações do TCE/MT;

6 – Realize a atualização do Cadastro Imobiliário de modo que o cadastro dos imóveis venham refletir a realidade, evitando prejuízos ao erário por lançamento em desacordo com as característica dos bens ou por impossibilidade de cobrança por se tratarem de lançamentos incompletos em que não constam os nomes dos proprietários, pois há milhares de imóveis cadastrados em nome de “Contribuinte Ignorado”;

7 – Promova a baixa dos débitos incobráveis por se encontrarem prescritos, ou por estarem cadastrados em nome de Contribuinte Ignorado. Esta situação afeta de forma prejudicial as informações financeiras e contábeis, por não permitir aferir a real situação patrimonial e financeira da



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



entidade.

Face ao exposto, alertamos que o não cumprimento do contido neste instrumento será objeto de apontamento nos exames de auditoria a serem realizados por esta Controladoria durante o corrente exercício financeiro e posteriores, e eventuais prejuízos ao erário que decorrerem da não observação do recomendado correrão por conta exclusiva daquele que der causa, podendo ser objeto de representação junto ao TCE/MT e ao Ministério Público para a providencias cabíveis.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de agosto de 2017

É o que tínhamos a **RECOMENDAR (S.M.J)**.


EDIVALDO RIBEIRO GOMES
Controlador Interno

Ao
Exmo. Sr. MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
MD. Prefeito Municipal
Nesta